

**CONTRATO Nº 29/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025
PROCESSO Nº 10/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03.

CONTRATADO: CLÍNICA CASTELO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.460.050/0001-73, com sede na Avenida Santa Casa nº 864, Bairro Centro, CEP: 16.300-027, Penápolis/SP, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sr.^a Andrea Mota de Pina Castelo Branco, médica, CRM nº 96.101, portadora do RG nº 19.394.494-7 – SSP/SP e do CPF/MF nº 016.774.827-02.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica em consultas na área a saber:

Item	Unidade	Especialidade	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
06	Serviço	Colposcopia	R\$ 35,00	08	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	Serviço	Ginecologia/ Obstetrícia	R\$ 70,00	187	R\$ 13.090,00	R\$ 157.080,00
Total Global						R\$ 160.440,00

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 10/2025 - Inexigibilidade nº 04/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo CIMPE ou pela Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa e que estipulará os serviços a serem prestados e a relação com os nomes dos usuários acompanhados de autorização específica para o atendimento.

2.2 - O contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.3 - O contratado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.4 - Todos os insumos, equipamentos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

2.5 - Os quantitativos descritos na Tabela da Cláusula Primeira 1.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIMPE, observada a limitação legal. As quantidades previstas na Cláusula Primeira 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.6 - Na execução do objeto deste Credenciamento o Contratado deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle, a supervisão dos serviços e a cópia do prontuário quando solicitada.

2.7 - O CIMPE fornecerá todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusivamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato, conforme descritos no Edital, deverão ser prestados em estabelecimento próprio ou alugado do Contratado (Clínica/Consultório), localizado na Avenida Santa Casa nº 864, Bairro Centro, na cidade de Penápolis/SP, com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 - Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde dos municípios consorciados e pelo Consórcio Intermunicipal.
- 4.2 – O Contratado deverá encaminhar ao CIMPE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao do atendimento, as planilhas de atendimento, assinada pelo paciente e pelo profissional que executou o procedimento para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ consultas efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de procedimentos/ consultas que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.
- 4.3 – O Contratado deverá emitir uma nota fiscal por município e até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.
- 4.4 - Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 4.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 4.6 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 4.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.
- 4.8 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 4.9 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 4.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

- 4.12 - Facilitar ao CIMPE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 4.13 - Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.14 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 4.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 4.16 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 4.17 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento.
- 4.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 4.19 - O Contratado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.
- 4.20 - Fica expressamente proibido que o Contratado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 4.21 – Participar de reuniões convocadas pela Administração do CIMPE.
- 4.22 – Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.



4.23 - O Contratado deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte ao CIMPE, ficando o Contratado com a responsabilidade e o dever do atendimento de toda a cota enviada para marcação das consultas.

4.24 - Na execução do objeto deste credenciamento a empresa contratada deverá manter cadastro no seu estabelecimento dos usuários do SUS que permitam o acompanhamento e controle das informações sobre o atendimento do paciente para possível cópia de prontuário quando solicitado pelo próprio paciente ou ordem judicial.

4.25 - O Contratado será obrigado a atender toda a cota mensal de atendimentos enviada durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.26 - É obrigatório, ao Contratado, a emissão de guias de exames e o preenchimento do Prontuário Eletrônico no sistema de atendimento fornecido pelo CIMPE.

4.27 - O Contratado que desmarcar, mais que 02 (duas) vezes, a agenda sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que atendemos pacientes da Comarca, onde os mesmos gastam seus recursos financeiros para comparecerem a consulta, tal desmarcação sem tempo suficiente para avisos, causará transtorno ao mesmo e também aos setores de agendamento dos municípios consorciados, pois por vezes o paciente não é localizado para ser avisado do cancelamento da consulta/ terapia/ exame.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 - O contratante, através da Sr.^a Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº 277.587.868-71, Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

5.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.5 – Fornecer todos os Formulários necessários, que deverão ser utilizados exclusivamente para os atendimentos dos pacientes do SUS, via CIMPE.

5.6 – Disponibilizar treinamento para utilização do Sistema do Prontuário Eletrônico, de atendimento das consultas/ terapias e de emissão de guias de exames, com vista na qualificação e atendimento com ênfase ao programa de sistema de gestão em saúde.

5.7 - A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente contrato.

6.2 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, material para realização dos procedimentos, recursos humanos, insumos para emissão dos laudos e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste Contrato.

6.3 - Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa contratada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

7.2 - O Contratado deverá encaminhar ao CIMPE as planilhas de atendimento, assinada pelo paciente e pelo profissional que executou o procedimento para a conferência da produção apresentada, pela Unidade de Avaliação e Controle do CIMPE. Após, o CIMPE informará o quantitativo de procedimentos/ exames efetivamente realizados no período compreendido entre o dia 01 ao último dia do mês da prestação dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de procedimentos/ exames que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço.

7.3 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3 - Os valores de referência poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria Executiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;

f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 40 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 42 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 44 Barbosa – outros serviços de terceiros; 46 Braúna – outros serviços de terceiros; 48 Glicério – outros serviços de terceiros; 50 Luiziana – outros serviços de terceiros e 52 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 160.440,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos e quarenta reais), compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 01/05/2026, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

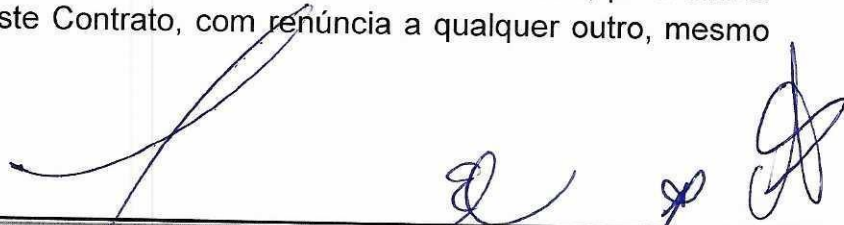
15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

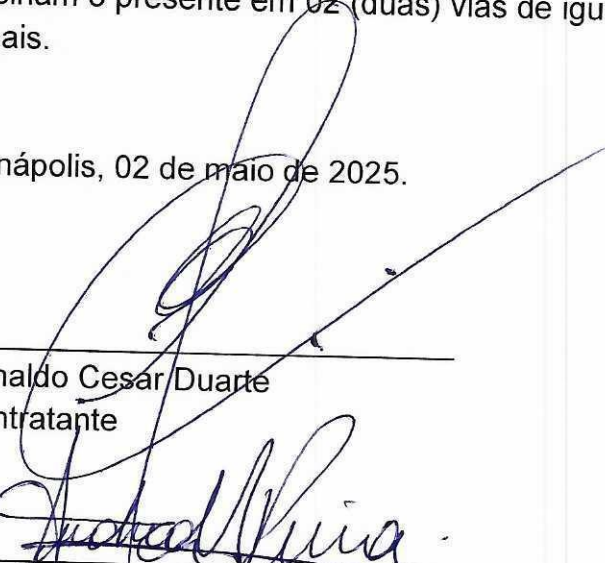
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 02 de maio de 2025.



Agnaldo Cesar Duarte
Contratante



Andrea Mota de Pina Castelo Branco
Contratado

Testemunhas:



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7



INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADO: Clínica Castelo Branco LTDA

CONTRATO Nº: 29/2025

OBJETO: Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento de Pessoa Jurídica para realização de serviço especializado em consultas na área de Ginecologia/ Obstetrícia e Colposcopia, conforme Inexigibilidade nº 04/2025 – Processo nº 10/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 02 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADO:

Nome: ANDREA MOTA DE PINA CASTELO BRANCO

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 016.774.827-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: 277.587.868-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____